



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Centro de Educação Infantil Francisca Arruda Pontes		
EMENTA: Recredencia o Centro de Educação Infantil Francisca Arruda Pontes, em Redenção, e autoriza o funcionamento da educação infantil, a partir de 2011 até 31.05.2012, e autoriza o exercício da direção em favor de Marlúcia Maria Seixas, até 31.12.2013.		
RELATOR: Edgar Linhares Lima		
SPU Nº 12059159-6	PARECER Nº 0914/2012	APROVADO EM: 11.04.2012

I – RELATÓRIO

Marlúcia Maria Seixas, diretora do Centro de Educação Infantil Francisca Arruda Pontes, instituição sediada na Avenida da Abolição, s/n, Centro, Redenção, Censo 23056770, mediante o processo nº 12059159-6, solicita deste Colegiado o recredenciamento da referida instituição, à autorização da educação infantil e à autorização para o exercício da direção em favor de Marlúcia Maria Seixas, nos termos da Resolução nº 433/2011 - CEE.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito encontra-se amparado pelo Artigo 230 da Constituição Estadual, combinado com o Artigo 16 da Lei Estadual nº 13.875, de 07 de fevereiro de 2007, e pela Resolução nº 433/2011 – CEE.

III – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, considerando a Informação nº0797/2012, da Assessora Técnica Clênia Maria Chagas Raulino Santos, do Núcleo de Educação Básica deste Conselho, o voto é favorável ao recredenciamento do Centro de Educação Infantil Francisca Arruda Pontes, em Redenção, e à autorização da educação infantil, a partir de 2011, até 31.05.2012, e à autorização para o exercício da direção em favor de Marlúcia Maria Seixas, até 31.12.2013.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 11 de abril de 2012.

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Relator e Presidente do CEE